



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

Proc. nº 6.554/2022

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

**A VICE-PREFEITA, no exercício do cargo de Prefeita do Município de Mogi das Cruzes**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 95 e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 21.293, de 5 de outubro de 2022,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica pública ou privada;

**Considerando** as deliberações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais instituído pelo Decreto nº 20.775, de 11 de março de 2022;

**Considerando** que referida Lei Federal promove o respeito à privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de informação, comunicação e opinião, bem como visa proteger a intimidade, a honra e a imagem da pessoa natural;

**Considerando** que, não obstante o artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição da República já garantam enquanto cláusulas pétreas a inviolabilidade da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas naturais, bem como o sigilo de dados, a Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022 veio a assegurar expressamente, mediante o acréscimo do inciso LXXIX, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental;

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 115, além do disposto acima, definiu que compete à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei e que é de competência privativa da União legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais (artigo 21, XXVI e artigo 22, XXX, da CF, respectivamente);

**Considerando**, ainda, a iniciativa da Administração Pública de promover, em benefício dos seus administrados, o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação, sempre com vistas à melhoria da qualidade de vida, livre iniciativa, livre concorrência, sem prejuízo da defesa do consumidor;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295/2022 - FLS. 2**

**Considerando** a necessidade de permanente proteção dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade da pessoa humana e o exercício pleno da cidadania pela pessoa natural;

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a Administração Pública Direta e Indireta, bem como estabelece competências, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais como direito fundamental da pessoa natural, respeitados os limites constitucionais quanto às competências da União para fiscalizar e legislar sobre a matéria.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto considerar-se-ão as seguintes definições:

**I** - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II** - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV** - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

**V** - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**VI** - controlador: no âmbito da administração direta e indireta, a pessoa jurídica de direito público ou privado;

**VII** - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII** - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IX** - agentes de tratamento: o controlador e o operador;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295/2022 - FLS. 3**

**X** - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI** - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XII** - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII** - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão atender ao interesse público em geral, observando os princípios gerais da Administração Pública, sempre com boa-fé, além das seguintes premissas:

**I** - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI** - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII** - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295/2022 - FLS. 4**

**VIII** - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX** - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X** - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**  
**DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, deverá promover a constante atualização dos seguintes indicativos:

**I** - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

**II** - a análise de risco;

**III** - o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 15 deste decreto;

**IV** - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias Municipais deverão observar as diretrizes editadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 5º** Fica designada a Secretaria de Transparência e Comunicação como o órgão encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nos limites deste decreto.

**Parágrafo único.** As informações de contato do encarregado deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, preferencialmente no Portal da Transparência, em seção ou link específicos sobre tratamento de dados pessoais, os quais terão fácil acesso e visualização, valendo-se, sempre que possível, da linguagem cidadã.

**Art. 6º** Cabe ao encarregado da proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 13.709/2018:

**I** - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

**II** - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295/2022 - FLS. 5**

**III** - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** - solicitar aos órgãos competentes da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração dos planos de adequação;

**V** - submeter ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

**VI** - submeter ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

**VII** - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

**VIII** - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria ao qual se vincula a entidade, bem como ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, para as providências pertinentes;

**IX** - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

**X** - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

**a)** caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

**b)** caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

**XI** - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** Para o bom desempenho de suas atividades, o encarregado nos termos deste decreto terá o necessário suporte operacional e orçamentário, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento, quando o exercício de suas funções assim o exigir.

**§ 2º** No exercício de suas atividades enquanto encarregado da proteção de dados, a autoridade designada nos termos deste decreto deverá observar a obrigação de sigilo e/ou de confidencialidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e eventuais regulamentos municipais.

**Art. 7º** Cabe às Secretarias Municipais:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295/2022 - FLS. 6**

**I** - dar e determinar o cumprimento, no âmbito de sua área de competência, às determinações e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

**II** - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de proteção de dados pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

**III** - encaminhar ao encarregado, respeitados os prazos e especificidades solicitadas:

**a)** informações sobre o tratamento de dados pessoais solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709/2018;

**b)** relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**IV** - assegurar que o encarregado de proteção de dados pessoais seja informado, dentro dos prazos e condições preestabelecidas, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

**Art. 8º** Cabe à Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do Departamento de Recursos da Tecnologia da Informação:

**I** - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais, para a elaboração dos planos de adequação;

**II** - orientar as Secretarias e, quando o caso, para fins de simetria de providências, a Administração Indireta, no que tange aos aspectos tecnológicos, quando da implantação dos respectivos planos de adequação;

**III** - promover ações tecnológicas para otimização do tratamento dos dados;

**IV** - operar e adquirir, quando necessário, os sistemas para melhoria da segurança e privacidade dos dados;

**V** - Controlar os ativos de tecnologia da informação da Administração, de modo a buscar o seu pleno funcionamento, atualização e sempre buscando a inovação;

**VI** - priorizar e fomentar a segurança da informação.

**Art. 9º** Cabe ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, quando solicitado pelo encarregado de proteção de dados:

**I** - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

**II** - estabelecer as diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, deste decreto, bem como deliberar a proposta dos planos de adequação;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295/2022 - FLS. 7**

**SEÇÃO II**  
**DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA**

**Art. 10.** Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, observada, no mínimo e, por simetria, conforme as competências definidas neste decreto:

**I** - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

**II** - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do artigo 4º, inciso III, e parágrafo único deste decreto.

**III** - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**CAPÍTULO III**  
**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal deverá atender às seguintes premissas:

**I** - objetivar o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II** - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 12.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 13.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I** - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

**II** - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295/2022 - FLS. 8**

**III** - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

**IV** - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo respectivo órgão municipal à entidade privada, cabendo a estas assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 14.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa jurídica de direito privado, mediante consentimento do titular e informando a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, exceto:

- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 11, inciso II deste decreto;
- c) nas hipóteses do artigo 13 deste decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 15.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

**I** - publicidade, no que tange ao disposto no parágrafo único do artigo 5º deste decreto, das informações relativas ao tratamento de dados nas páginas eletrônicas, preferencialmente nos Portais da Transparência dos respectivos órgãos, com fácil acesso, visualização e linguagem simples, quando possível;

**II** - atendimento das exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709/2018;

**III** - manutenção de dados com interoperabilidade e estrutura para o uso compartilhado de dados, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e o fomento ao acesso às informações públicas pelos cidadãos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.295/2022 - FLS. 9**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As Secretarias Municipais deverão comunicar ao órgão encarregado da proteção de dados pessoais desta Prefeitura que estão em conformidade com o disposto no artigo 4º deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 17.** As entidades da Administração indireta deverão apresentar a indicação do seu encarregado de proteção de dados pessoais, bem como o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 6 de outubro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de outubro de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/gnm